



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 27**

**DE 19 DE MAIO DE 2020**

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo/PB declarou através do Decreto nº 11/2020 e suas alterações, situação de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que, de acordo com o art. 3º, inciso LIV, considera como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, as atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020);

4



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

CONSIDERANDO que a paralização das atividades da construção civil poderia gerar o aumento nos casos de dengue, além de afetar a questão da empregabilidade;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Art. 182, *caput* da Constituição Federal, segundo o qual determina que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal e tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o Art. 5º, XIX da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo o qual o Município é competente para fixar horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Estadual nº 40.242/2020, segundo o qual caberá aos municípios integrantes da Grande João Pessoa identificar a necessidade de realizar barreiras sanitárias e bloqueios parciais ou totais de vias públicas nos seus limites territoriais, solicitando, caso entendam necessário, o apoio do Governo do Estado para execução dessas atividades;

CONSIDERANDO que deverão ser mantidas e cumpridas todas as orientações de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério de Saúde;

U



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam.

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341, que confirmou a competência concorrente do Município em estabelecer ações para combater a pandemia da COVID-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica definida outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** Todo e qualquer veículo de transporte público de passageiros, regular ou alternativo, ou transporte particular, proveniente de localidades onde já tenha casos confirmados do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no município, passar por inspeção da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, Guarda Metropolitana de Cabedelo e equipes da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde do Município, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da doença infecciosa viral respiratório (COVID-19).

§1º Detectado, na inspeção que passageiros do transporte público de passageiros, regular ou alternativo, ou transporte particular, encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para regresso do caso suspeito para a sua localidade de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

§2º Para os fins deste artigo, as equipes poderão proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, ou outros controles que considerar necessários.

**Art. 3º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam autorizadas as atividades de construção civil no intervalo compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, observando as seguintes medidas:

I – monitorar a temperatura corporal e de sintomas gripais, diariamente, antes do início da jornada;

II – encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 para atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

III – fornecer aos trabalhadores máscaras de proteção facial para o seu deslocamento em transporte coletivo;

IV – disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V – trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VII – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VIII – controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

IX – limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;

X – reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

XI – evitar reuniões em grupos;

XII – restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro; e

XIII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará o embargo da obra, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§2º A fiscalização ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência enquanto durar a situação de emergência em saúde pública instituída através do Decreto nº 11/2020, ou até ulterior deliberação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de maio de 2020;  
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO